

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

### EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** O Objetivo 5 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

**“Meta 5.f.** Equiparar o desempenho médio em Leitura dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

**Meta 5.g.** Equiparar o desempenho médio em Matemática e Ciências dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

**Meta 5.h.** Equiparar o desempenho médio em Leitura, Matemática e Ciências dos estudantes brasileiros de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — PISA à média dos países participantes do programa.”

**Art. 2º** O art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos:

.....  
.....  
**VII** – o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA);

Apresentação: 27/10/2025 09:45:11.850 - PL261424  
ESB 275/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



**VIII** – o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS); e

**IX** – o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS).

**Parágrafo único.** Na hipótese de alteração da nomenclatura ou de substituição de qualquer dos instrumentos listados no caput, o monitoramento passará a utilizar o instrumento que o suceder em seus objetivos.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão explícita dos instrumentos internacionais de avaliação PIRLS, TIMSS e PISA como fontes oficiais de informação para o monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação, bem como o estabelecimento de metas nacionais de desempenho alinhadas às médias internacionais.

Essa medida confere maior objetividade e transparência à política educacional, permitindo a comparação direta do progresso brasileiro com os padrões globais de qualidade e equidade na aprendizagem. Ao vincular o acompanhamento do PNE a avaliações reconhecidas mundialmente, a proposta fortalece a coerência entre as metas internas e os parâmetros adotados por sistemas educacionais de alta performance.

A institucionalização do uso dessas avaliações consolida uma cultura de políticas públicas baseadas em evidências, orientadas por resultados mensuráveis e comparáveis. Além disso, as metas específicas introduzidas promovem clareza no acompanhamento dos avanços, permitindo que o Brasil meça seu desempenho não apenas em relação a si mesmo, mas em relação à média internacional, estimulando o aperfeiçoamento contínuo da gestão educacional.

Trata-se, portanto, de medida que eleva o patamar de ambição e responsabilidade do PNE, inserindo o país em um ciclo virtuoso de avaliação, transparência e melhoria contínua da qualidade da educação básica.

**Sala da Comissão, de 2025.**

**Diego Garcia**

Deputado Federal – Republicanos/PR



\* C D 2 5 7 6 0 8 4 1 8 2 0 0 \*

Apresentação: 27/10/2025 09:45:11.850 - PL261424  
ESB 275/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.275/2025



\* C D 2 2 5 7 6 0 8 4 1 8 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257608418200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia